

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento

LEI Nº 2.281/2025, de 30 de dezembro de 2025.

“Autoriza a contratação de profissionais oriundos dos Processos Seletivos Simplificados nº004/2025 e nº005/2025 (Cadastro Reserva), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, 08 (oito) professores, com carga horária de 30 (trinta) horas para atender a demanda da EMEI Amiguinhos do Coração; 01 (um) professor, com carga horária de 20 (vinte) horas, para a turma do 1º Ano da EMEF Olavo Bilac, em virtude do afastamento da professora titular por motivos de saúde; 01 (um) professor de inglês, com carga horária de 20 (vinte) horas, para atendimento das Turmas da Rede Municipal; e 05 (cinco) monitores(as) com carga horária de 30 (trinta) horas, sendo 03 (três) destinados à EMEI Amiguinhos do Coração e 02 (dois) à EMEF Olavo Bilac.

Parágrafo Único - Os contratos que tratam o Artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos(às) contratados(as) todos os direitos previstos no Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº1833/2018, de 05 de junho de 2018).

Art. 2º - Pelos serviços prestados os(as) servidores(as) deverão receber, com base na função e na carga horária abaixo especificadas, os seguintes vencimentos mensais:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento mensal
02	Professores(as)	20 horas semanais	R\$ 4.008,78
08	Professores(as)	30 horas semanais	R\$ 4.558,56
05	Monitores (as)	30 horas semanais	R\$ 2.063,16

Art. 3º - Os(as) servidores(as) serão contratados(aa) pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo, em uma única vez, ser prorrogado por igual prazo no caso de necessidade plenamente e totalmente justificada.

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria da Educação

Unidade: 06.01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Atividade: 2037 - Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 319004 - Contratação por Tempo Determinado

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0012 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Atividade: 2044 – Manutenção da Educação Infantil - Creche

Natureza da despesa: 319004 – Contratação por Tempo Determinado

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0012 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Atividade: 2043 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola

Natureza da despesa: 319004 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS, AOS 30 (trinta)
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEODACIR CORNELLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO